



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental** com o objetivo de investigar a existência de **passivos ambientais** no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, pertencente ao município de Três Barras do Paraná. O estudo deverá compreender a execução de **avaliação preliminar** e **investigação confirmatória**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2** e conforme previsto no artigo 44 da **Resolução nº 129 CEMA**.

1.2. A empresa contratada deverá realizar um diagnóstico detalhado das condições ambientais da área, identificando possíveis fontes de contaminação, substâncias poluentes presentes, vias de migração e potenciais impactos ambientais. A avaliação preliminar deverá incluir a análise de histórico da área, inspeção visual e amostragem inicial de solo e água subterrânea, enquanto

a investigação confirmatória deverá abranger a coleta de amostras representativas, análise laboratorial e interpretação dos resultados para determinar a extensão e a gravidade da contaminação.

1.3. O estudo ambiental deverá fornecer uma caracterização completa dos riscos ambientais associados ao passivo, subsidiando a administração municipal na tomada de decisão quanto à necessidade de remediação ou adoção de medidas preventivas. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios técnicos completos, acompanhados de mapas georreferenciados, laudos analíticos e pareceres técnicos fundamentados.

1.4. A empresa contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a segurança da equipe técnica e das populações vizinhas durante a execução das atividades de campo, em conformidade com as normas de segurança ambiental e ocupacional. Também deverá garantir que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, respeitando os prazos e os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.



2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1 O estudo ambiental a ser realizado no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, envolverá uma série de atividades técnicas e operacionais que demandam recursos financeiros compatíveis com o escopo e a complexidade dos serviços. Os serviços incluem avaliação preliminar e investigação confirmatória, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15.515-1 e ABNT NBR 15.515-2. A definição dos quantitativos foi baseada em levantamentos preliminares realizados pela administração pública e em consultas a empresas especializadas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações técnicas:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
				TOTAL	R\$ 34.500,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação é fundamentada na Lei Nº 14.133/2021, que autoriza a administração pública a contratar serviços técnicos especializados para a realização de estudos ambientais, diagnósticos e consultorias. A complexidade técnica e a necessidade de expertise específica para identificação de passivos ambientais justificam a contratação de empresa especializada.

3.2. A realização desse estudo ambiental é essencial para garantir o diagnóstico completo das condições ambientais da área do Aterro Municipal desativado, permitindo que o município tome decisões fundamentadas sobre a remediação e o uso futuro da área. A execução desse serviço atende também ao disposto na Resolução Nº 129 CEMA, que estabelece critérios para investigação de áreas contaminadas no Estado do Paraná.

3.3. A contratação de uma empresa especializada permitirá à administração obter um levantamento técnico preciso, identificar riscos ambientais e definir as melhores estratégias para



mitigação dos impactos. O estudo contribuirá para a proteção ambiental, a segurança da população e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O estudo ambiental será realizado exclusivamente no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, zona rural do município de Três Barras do Paraná.

4.2. A empresa contratada será responsável por garantir o acesso seguro à área e por adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e do meio ambiente durante a execução das atividades.

4.3. Deverão ser estabelecidas áreas específicas para instalação de equipamentos e armazenamento de amostras, respeitando as normas de segurança e os limites estabelecidos pelo município.

4.4. A empresa também será responsável por providenciar a sinalização da área, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas e evitando riscos de acidentes.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. O prazo de execução foi definido com base na complexidade dos serviços a serem executados e na necessidade de garantir tempo suficiente para a elaboração do Estudo Ambiental.

5.4. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta envolve a execução de um **estudo ambiental completo** no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, com o objetivo de investigar a existência de passivos ambientais, caracterizar as fontes de contaminação e identificar os riscos ambientais e à saúde pública. A solução será executada em **duas fases complementares**: avaliação preliminar e investigação confirmatória.



6.2. Na avaliação preliminar, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico detalhado da área, identificando o uso anterior, os tipos de resíduos depositados, possíveis eventos de contaminação e alterações no uso e na ocupação do solo. Esse levantamento será complementado por inspeção visual e coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea para análise laboratorial. O objetivo é determinar a presença de substâncias químicas perigosas e definir a extensão preliminar da contaminação.

6.3. Com base nos resultados da fase preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em pontos estratégicos e em maior profundidade. Os resultados das análises laboratoriais deverão permitir a confirmação da presença de contaminantes, a definição de suas concentrações e a avaliação dos riscos ambientais e à saúde humana.

6.4. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados após cada fase, contendo os resultados das análises, mapas georreferenciados, interpretação dos dados e recomendações técnicas para remediação ou mitigação dos impactos ambientais. A solução deverá contemplar também um plano de ação para gestão dos passivos ambientais, caso seja identificada a necessidade de intervenção corretiva.

6.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2, utilizando técnicas de investigação reconhecidas internacionalmente e adotando protocolos de segurança e proteção ambiental. Todas as atividades deverão ser executadas com o mínimo de impacto sobre o meio ambiente e a população local.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar o estudo ambiental, demonstrando experiência em serviços semelhantes. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais especializados em engenharia ambiental, geologia, química ou biologia, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

7.2. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a execução de serviços de investigação de passivos ambientais em áreas semelhantes. Os atestados deverão conter informações sobre o escopo do serviço, metodologia aplicada, resultados obtidos e cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

7.3. A empresa também deverá comprovar que possui estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos para coleta de amostras, transporte, armazenamento e interpretação dos resultados.



7.4. Será exigida a apresentação de um plano de execução detalhado, contendo cronograma físico-financeiro, metodologia de trabalho, procedimentos de segurança e protocolos de análise. A empresa deverá indicar também os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e suas qualificações técnicas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para garantir a execução adequada dos serviços de estudo ambiental para investigação de passivos ambientais no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, será exigida da empresa contratada a comprovação de experiência e capacidade técnica. A qualificação técnica é um fator crítico para assegurar a correta execução dos trabalhos e a fidedignidade dos resultados obtidos.

8.1.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência na realização de serviços semelhantes, especialmente em estudos ambientais que envolvam avaliação preliminar e investigação confirmatória de áreas contaminadas. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, que descrevam o objeto contratado, os resultados obtidos e o cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

8.2. A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser composta por **profissionais com formação superior e registro nos respectivos conselhos de classe**, em conformidade com as exigências normativas e legais, com formações em Engenharia Ambiental, geologia, Química ou Biologia.

8.4. Os profissionais deverão comprovar experiência na execução de serviços técnicos relacionados à investigação ambiental e remediação de áreas contaminadas, devendo ser apresentado Acervo Técnico, com descrição das atividades desenvolvidas em projetos anteriores.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução dos serviços será organizada em duas fases complementares, conforme diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2**. O modelo de execução foi estruturado para garantir o cumprimento dos objetivos técnicos e operacionais, bem como assegurar a rastreabilidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

9.1.1. Avaliação Preliminar

9.1.1.1. Na primeira fase, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico e documental da área, incluindo informações sobre o uso anterior, tipos de resíduos depositados, eventos de contaminação registrados e mudanças no uso e



ocupação do solo. Essa análise histórica será complementada por inspeção visual e georreferenciamento das áreas potencialmente contaminadas.

9.1.1.2. A coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea será realizada com base em um plano amostral definido pela equipe técnica, considerando fatores como topografia, características do solo e proximidade de corpos hídricos. Serão analisados parâmetros físico-químicos e biológicos para identificar possíveis contaminantes e definir a extensão preliminar da contaminação.

9.1.2. Investigação Confirmatória

9.1.2.1. Com base nos resultados da avaliação preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em profundidades variadas e em pontos estratégicos previamente identificados. Os métodos de análise deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2.

9.1.2.2. Os resultados obtidos serão interpretados por meio de modelagem matemática e análise de risco, permitindo a caracterização dos impactos ambientais e a identificação de medidas de remediação ou mitigação. A empresa deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo mapas georreferenciados, gráficos de contaminação e interpretação dos resultados laboratoriais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de custos para a elaboração do Estudo Ambiental foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O **prazo para entrega** do Estudo Ambiental a fim de investigar a existência de passivos ambientais **será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa formal e aprovação da administração.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, contendo a previsão de cada atividade, prazos para coleta de amostras, análise laboratorial, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados à administração pública.

14.3. Caso sejam identificadas circunstâncias excepcionais ou eventos de força maior que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, a empresa poderá solicitar a prorrogação mediante apresentação de justificativa técnica e aprovação prévia da administração pública.

14.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de penalidades, incluindo multas e rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado entre as partes.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF Nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF Nº 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente